

**PUBLICADO**  
EM 30/01/2026  
CABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA DE AGRESTINA  
Secretaria de Administração

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 04/02/2026  
TRANSPARÊNCIA 2025  
Luiz Pedro de Silva  
PRESIDENTE

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
EM 04/02/2026  
Luiz Pedro de Silva  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

**APROVADO**  
EM 09/02/2026  
VOTAÇÃO 9 x 0  
Luiz Pedro de Silva  
PRESIDENTE

“Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores para o ano de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) o valor dos vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional da Educação Básica do Município de Agrestina para o ano de 2026, desprezadas as frações de reais.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) o valor da hora-aula dos Professores da rede escolar do município de Agrestina, para garantia do piso salarial dos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede escolar do município, proporcional ao número de horas-aulas trabalhadas.

**Art. 3º** Fica fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) o valor mensal do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

**Art. 4º** Fica fixado em R\$ 4.617,00 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas-aulas mensais.

**Art. 5º** Fica fixado em R\$ 3.847,50 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, para a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais.

**Art. 6º** Entende-se por vencimento básico o valor atribuído à primeira classe e nível do Plano de Carreira dos profissionais da educação básica, em cada categoria de carga horária, desprezadas as vantagens pessoais atribuídas em Lei.

RECEBIDO  
Em 30/01/2026  
Maria José M. Bezerra  
Sec. de Administração  
Mat. 002  
CÂMARA DE VEREADORES  
AGRESTINA - PE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**APROVADO**  
EM 11/02/2026  
VOTAÇÃO 00 x 0  
Luiz Pedro de Silva  
PRESIDENTE

**Art. 7º** Ficam fixados os vencimentos do pessoal docente nos valores constantes nos anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 8º** Os contratos temporários de professores para a rede de ensino do município de Agrestina serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade da rede escolar do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

**Art. 9º** As aulas atividades do professor contratado serão definidas por acordo entre as partes e constarão do contrato de trabalho firmado.

**Art. 10.** Os valores resultantes da retroatividade desta Lei serão pagos aos professores, a contar do primeiro mês subsequente a sua publicação, de acordo com as disponibilidades financeira do município.

**Art. 11.** Fica assegurado, para os servidores efetivos, ocupantes de cargo de professor, que já se encontram na inatividade, detentores de integralidade e paridade, o reajuste concedido nesta Lei, para que não recebam proventos inferiores ao valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos das transferências do FUNDEB e de impostos e transferências e serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente no Municipal, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado, utilizando-se como recursos para cobertura os definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 13.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resultante da aplicação desta Lei, para os fins declaratórios, fica demonstrado na forma do Anexo IV e os ajustes salariais estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

**Art. 14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2026.



  
JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -

ANEXO - I  
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente - PD  
FUNÇÃO: Professor  
200 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	5.130,63	5284,55	5443,09	5.606,38	5774,57	5947,81	6.126,24	6310,03	6499,33	6.694,31
PD	B2	5387,16	5548,78	5715,24	5886,70	6063,30	6245,20	6432,55	6625,53	6824,30	7029,02
PD	C3	5925,88	6103,65	6286,76	6475,37	6669,63	6869,72	7075,81	7288,08	7506,72	7731,93
PD	D4	7.111,05	7324,38	7544,12	7770,44	8003,55	8243,66	8490,97	8745,70	9008,07	9278,31

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento)




ANEXO - II  
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente - PD
FUNÇÃO: Professor
180 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	4.617,57	4756,09	4898,78	5.045,74	5197,11	5353,03	5.513,62	5679,02	5849,40	6.024,88
PD	B2	4848,45	4993,90	5143,72	5298,03	5456,97	5620,68	5789,30	5962,98	6141,87	6326,12
PD	C3	5333,29	5493,29	5658,09	5827,83	6002,66	6182,74	6368,23	6559,27	6756,05	6958,73
PD	D4	6.399,95	6591,95	6789,70	6993,40	7203,20	7419,29	7641,87	7871,13	8107,26	8350,48

I - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento)



ANEXO - III  
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente - PD
FUNÇÃO: Professor
150 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	3.847,97	3963,41	4082,31	4.204,78	4330,93	4460,85	4.594,68	4732,52	4874,50	5.020,73
PD	B2	4040,37	4161,58	4286,43	4415,02	4547,47	4683,90	4824,41	4969,15	5118,22	5271,77
PD	C3	4444,41	4577,74	4715,07	4856,52	5002,22	5152,29	5306,86	5466,06	5630,04	5798,94
PD	D4	5.333,29	5493,29	5658,09	5827,83	6002,66	6182,74	6368,23	6559,27	6756,05	6958,73

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento)



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimo Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar a apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que versa sobre o piso salarial dos professores efetivos da rede escolar do município de Agrestina/PE, para o exercício financeiro de 2026, define o valor do menor vencimento básico dos mesmos, elevando para R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) o valor da hora trabalhada.

Os Vencimentos dos profissionais do magistério do nosso município, nos últimos anos, têm recebido aumentos de forma linear, observando-se o reajuste do menor valor de forma a garantir o piso salarial da categoria. Neste momento, não poderia ser diferente, mesmo com as dificuldades financeira em razão do impacto causado pelo percentual de aumento, o reajuste dos vencimentos visa cumprir com o valor do piso anunciado na Medida Provisória nº 1.334/2026, que define o novo piso salarial dos professores da educação básica, do Governo Federal. Todavia, o reajuste concedido limita-se ao valor dos vencimentos, não sendo extensivo a outras verbas.

A aplicação dos valores definidos no Projeto de Lei que ora apresentamos tem efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026, buscando assegurar que nenhum professor receba remuneração inferior aos valores definidos neste Projeto, de forma proporcional ao número de horas **trabalhadas**.

Portanto, o Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências, visa garantir aos professores da rede escolar do município o piso salarial da categoria, corrigindo, a princípio, todas as remunerações inferiores a R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), elevando os mesmos a esse valor, concedido com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.

O aumento proposto não acarreta elevação orçamentária total, por utilizar anulação de dotações para a suplementação, se necessária, e não caracteriza ação nova ou ampliação de ações, sendo o estudo do impacto financeiro e orçamentário de que trata a Lei Complementar nº 101/2000. O reajuste proposto tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no corrente exercício.

Deste modo, conto com o apoio dessa Casa Legislativa e solicito que o presente projeto seja apreciado, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental, em regime de urgência, devido a necessidade de proporcionar aos professores melhorias dos seus vencimentos já a partir deste mês.

Assim sendo, esperando a compreensão dos nobres vereadores, a fim de aprovar o referido projeto, apresentamos protestos de consideração e estima.

Agrestina-PE, 27 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

  
JOSUE MENDES DA SILVA

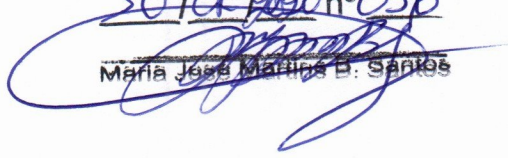
- Prefeito -



Agrestina-PE, 27 de janeiro de 2026.

**Ofício GP nº. 022/2026.**

Exmo. Senhor  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira  
Agrestina – PE

**Protocolo Central**  
Câmara Municipal de Agrestina  
**30/01/2026 nº 036**  
  
Maria José Martins B. Santos

**Ref.** Projetos de Leis Municipal.  
**Assunto:** Encaminha Projetos de Leis nº 007/2026.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº **007/2026**, que “Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores para o ano de 2026, e dá outras providências.”

Desta feita, ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental dos presentes pleitos, bem como em respeito à Legislação Federal e as demais legislações aplicáveis ao ato, roga pela **aprovação** do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
Prefeito





### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do Município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores para o ano de 2026, e dá outras providências.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Fica reajustado em 5,4% (cinco virgula quatro por cento) o valor dos vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional da Educação Básica do Município de Agrestina para o ano de 2026, desprezadas as frações de reais.

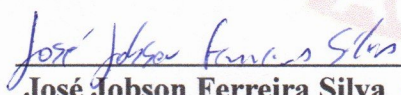
Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

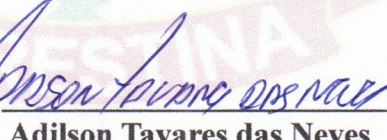
Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2026.

  
José Jobson Ferreira Silva

Presidente da Comissão

  
Adilson Tavares das Neves

Relator

  
Caio de Azevedo Alves

Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do Município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores para o ano de 2026, e dá outras providências.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) o valor dos vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional da Educação Básica do Município de Agrestina para o ano de 2026, desprezadas as frações de reais.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2026.

**Caio de Azevedo Alves**  
Presidente da Comissão

**Josenildo Nery da Silva**  
Relator

**Edson Pedro da Silva**  
Membro



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do Município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores para o ano de 2026, e dá outras providências.

### PARECER

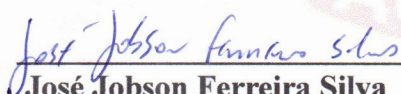
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Fica reajustado em 5,4% (cinco virgula quatro por cento) o valor dos vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional da Educação Básica do Município de Agrestina para o ano de 2026, desprezadas as frações de reais.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2026.

  
José Jobson Ferreira Silva

Presidente da Comissão

  
Adilson Tavares das Neves

Relator

  
Caio de Azevedo Alves

Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do Município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores para o ano de 2026, e dá outras providências.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) o valor dos vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional da Educação Básica do Município de Agrestina para o ano de 2026, desprezadas as frações de reais.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2026.

**Caio de Azevedo Alves**  
Presidente da Comissão

**Josenildo Nery da Silva**  
Relator

**Edson Pedro da Silva**  
Membro